



GOVERNO DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TJRO/DIC
Fls.

CARTA-CONTRATO Nº 002/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ Nº. 04.293.700/0001-72, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), com sede na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Secretário Administrativo, **MAURÍCIO MARTINHO**, RG nº 231782 SSP/RO, CPF nº 544.459.498-68, por delegação conforme Portaria nº 0640/2012-PR, publicada no DJE nº 128/2012 de 16 de julho de 2012, e, por outro lado, a (o) **M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ/CPF 05.543.356/0001-95, localizada na Av. Carlos Gomes, 2660, São Cristovão, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA PELEGRINI**, RG nº 7.617.743-0 SSP/PR, CPF nº 677.982.842-49, celebram a presente **Carta-contrato** na melhor forma de direito, resultante de adesão à Ata de Registro de Preços nº 128/2014, que teve como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 329/2014 – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, com o Decreto Estadual nº 18.340/13, como Decreto Estadual nº 12.205/06, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, com a Lei nº 2.414/11, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º e legislações vigentes, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/1408/2015 e Protocolo administrativo nº 0036847-55.2015**, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto da presente Carta-contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de passagem aérea para atender as demandas deste Poder.

1.2. Integram a presente Carta-contrato, o EDITAL e seus Anexos, Ata de Registro de Preços n. 128/2014 e Termo de Referência n. 002/Cerimonial/2015, constantes no referido Processo Financeiro.

DA SOLICITAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A solicitação da passagem aérea ocorrerá por meio de "ordem de fornecimento", emitida pelo gestor de contrato;

2.2. O prazo de entrega para os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, é de até 04 (quatro) horas do recebimento da ordem de fornecimento;

2.3. Os bilhetes deverão ser entregues na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, localizada à Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, ou ainda, em local determinado pelo órgão requisitante.



GOVERNO DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TJRO/DIC
Fls.

2.4. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A contratada deverá substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

3.1.1. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar.

3.1.2. Quando houver cobrança de multa, causada pela não retirada do bilhete em tempo hábil, ou não utilização do bilhete emitido, deverá ser cobrada em um prazo máximo de até cinco dias contados da remarcação do bilhete.

3.1.3. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição.

3.1.4. A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

3.1.5. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

DO QUANTITATIVO - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A quantidade estimada de serviços de agenciamento consubstancia-se no quantitativo de passagens aéreas previstas para o exercício de 2015, conforme quadro abaixo:

Quantitativo estimado de Serviços	Valor unitário estimado das passagens	Valor total estimado das passagens
332	R\$1.500,00	R\$ 498.000,00

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência desta Carta-contrato será contada a partir da data de assinatura pelas partes até 31/12/2015, de acordo com o respectivo crédito orçamentário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente desta Carta-Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia do presente exercício, **Unidade Orçamentária nº 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU**; Elemento de Despesa nº 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, Subitem 01 – Passagens para o país e 02 – Passagens para o exterior, Funcionais Programáticas relacionadas abaixo:



TJRO/DIC
Fls.

GOVERNO DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.126.1203.1023 - Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciários – Nota de Empenho nº **2015NE00958**;

02.121.2058.1599 - Promover a Eficiência na Gestão de Recursos do PJRO – Nota de Empenho nº **2015NE00959**;

02.061.2058.1600 - Gerir a Corregedoria e Realizar Correições nos Procedimentos Judiciais e Extrajudiciais – Nota de Empenho nº **2015NE00960**;

02.061.2059.1601 – Promover o Desenvolvimento de Políticas Judiciárias – Nota de Empenho nº **2015NE00961**;

02.131.2059.1602 - Promover a Comunicação Institucional – Nota de Empenho nº **2015NE00962**;

02.128.2060.1605 - Promover a Aprendizagem Organizacional – Nota de Empenho nº **2015NE00963**;

02.128.2060.1606 - Promover a Qualidade de Vida a Magistrados e Servidores – Nota de Empenho nº **2015NE00964**;

02.122.1278.2998 - Manter a Administração da Unidade – Nota de Empenho nº **2015NE00965**.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O valor estimado desta Carta-contrato é de **R\$498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)** e taxa de agenciamento R\$ 0,00 (zero).

7.2. Durante o prazo de vigência do Contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

7.3. Nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado desta Carta-contrato.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU** – CNPJ nº 10.466.386/0001-85, endereço: Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-330.

8.2. O contratante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da apresentação da fatura/nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A fatura/nota fiscal não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.2 a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da fatura/nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite definitivo do objeto pelo gestor do contrato, desde que esteja regular com a respectiva documentação fiscal e trabalhista.

3



GOVERNO DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

TJRO/DIC
Fis.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

8.8. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.9. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

8.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual – SEFIN, Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade perante a Receita Municipal, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

DO GESTOR DO CONTRATO – CLÁUSULA NONA

9.1. Conforme art. 67 da Lei n° 8.666/93 e Instrução n° 001/2009-PR do Tribunal (DJE n° 20, de 30/01/2009), esta Carta Contrato terá como Gestora servidora **Marineide de Castro Inácio** ou sua substituta.

9.1.1. A Gestora da Carta Contrato poderá ser localizada no Cerimonial - Prédio Sede do Tribunal de Justiça, situado na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria – Porto Velho/RO Fone (69) 3217-1018.

DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

10.2. A quantidade estimada do objeto desta Carta Contrato, não constitui qualquer compromisso do Tribunal com a Contratada, podendo o objeto do contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do Tribunal, em consonância com o artigo 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

10.3. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;



TJRO/DIC
Fls.

GOVERNO DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

b) Será declarada unilateralmente pelo Tribunal se, durante a vigência do Contrato, a Contratada contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o Tribunal; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

10.3.1. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas desta Carta-contrato.

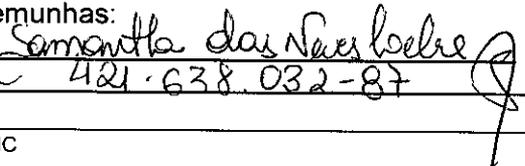
12.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Carta-contrato em 02 (duas) vias, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes, na presença das testemunhas.

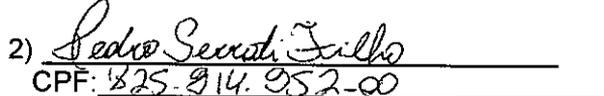
Porto Velho-RO, 5 de julho de 2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Maurício Martinho
Secretário Administrativo


M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA
Ana Paula Pelegrini
Representante

Testemunhas:

1) 
CPF: 421.638.032-87

2) 
CPF: 825.914.952-00